Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE ITAINÓPOLIS (PI), e pela autorização das ESCOLAS MUNICIPAIS CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA E RAIMUNDO BORGES LEAL, até 31 de outubro de 2021, para ministrarem o Curso Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, com recomendações e determinações; bem como pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos.

PROCESSOS CEE/PI nºs 118/2017 e 119/2017
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itainópolis - PI
ASSUNTO: Autorização e Renovação de Autorização de Funcionamento para o Ensino Fundamental Completo na modalidade EJA, e convalidação de estudos
RELATOR: Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz

1 – ASPECTO GERAL

Este parecer analisa o Processo CEE/PI nº 118/2017, no qual a Prefeitura Municipal de Itainópolis (PI), mantenedora das escolas municipais, com CNPJ nº 06.553.754/0001-55, situada na Avenida Álvaro Rodrigues, nº 943, Centro, CEP: 64.565-000, Itainópolis (PI), vem através do gestor municipal, Senhor Paulo Lopes Moreira, solicitar a este Conselho a renovação da autorização de funcionamento das escolas do município e a autorização de funcionamento das Escolas Municipais Cristina Maria de Oliveira e Raimundo Borges Leal, para ministrarem o Curso Ensino Fundamental Completo, na modalidade EJA.

O Processo CEE/PI nº 119/2017 solicita a convalidação de estudos realizados pelos alunos.

2 – RELATÓRIO

Os processos encontram-se instruídos com toda a documentação, incluindo: copia da relação das escolas municipais; cópia do documento do requerente; justificativa do pedido de renovação e de autorização; organograma; regimento interno; proposta pedagógica; modelo das matrizes curriculares; um anexo com os conteúdos aplicados; relação dos funcionários por escola; plano de ensino; plano de metas e ações por escola; proposta de formação continuada; relatório circunstanciado; modelo de diário de classe; modelo de certificado; demonstrativo e gastos da prefeitura; relação dos bens; alvarás de funcionamento e copias das plantas baixas das escolas, seguido das fotos das dependências de todas as escolas e laudo do engenheiro civil Senhor Marcus de Melo Facó, inscrito no CREA com o Nº 191169675-0, que expediu um modelo padrão de laudo para todas as escolas; uma declaração na qual o prefeito municipal afirma que não foram encontrados os decretos ou portarias de criação das escolas; e a relação dos estudantes para convalidação dos estudos.

O pedido de renovação de autorização refere-se a cinco escolas, sendo: Escola Municipal Odete Ferreira Nunes, zona urbana, com a oferta do Ensino Fundamental Completo na modalidade EJA; Escola Municipal Elias Bezerra, zona rural, ofertando o Ensino Fundamental Completo na modalidade EJA; Escola Municipal Mariano Borges Leal, zona rural, ofertando o

Rua Magalhães Filho, 2.050 –Bairro Marquês Teresina / Piauí CEP 64.002-450Fones: (086) 3216-3211 / 3286.
e-mail: conselho@ceepi.pro.br-Site: www.ceepi.pro.br

Ensino Fundamental Completo na modalidade EJA; Escola Municipal Sebastião Gonçalves Guimarães, zona rural, ofertando o Ensino Fundamental Etapas Iniciais na modalidade EJA, esta adaptada com rampas de acessibilidade; e Escola Municipal José Barbosa de Oliveira, zona rural, ofertando o Ensino Fundamental Etapas Iniciais na modalidade EJA. Segundo a inspeção feita nas escolas, as mesmas dispõem de boa estrutura física e pedagógica.

A solicitação de autorização de funcionamento é feita para duas escolas da rede municipal: a Escola Municipal Cristina Maria de Oliveira, localizada na zona urbana, que irá ofertar o Ensino Fundamental Etapas Iniciais na modalidade EJA; segundo a inspeção feita na escola a mesma dispõe de boas condições físicas e pedagógicas, possui rampas de acessibilidades, uma sala climatizada, e as demais salas com ventiladores; e a Escola Municipal Raimundo Borges Leal, localizada na zona rural, que irá ofertar o Ensino Fundamental Etapas Iniciais na modalidade EJA; segundo a inspeção feita na escola a mesma é uma escola de pequeno porte, mas com boa estrutura física; porém precisa de reparos, pois apresenta rachaduras nas paredes.

A inspeção informa que o transporte escolar é feito por vans e microônibus do programa "Caminho para Escola". A inspeção faz algumas ponderações a respeito dos refeitórios, que são improvisados no pátio e dos banheiros, cuja maioria não é adaptada, necessitando de adequações para portadores de necessidades especiais.

Verificou-se que no regimento interno e no projeto político pedagógico não é feita menção à inclusão da educação especial.

3 – VOTO

Em face ao exposto o relator submete ao Plenário as seguintes deliberações, recomendações e determinações:

a. Renovar, até 31 de outubro de 2021, a autorização de funcionamento das Escolas da Rede Municipal de Itainópolis (PI) para ministrarem o Curso Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

b. Autorizar, até 31 de outubro de 2021, o funcionamento da Escola Municipal Cristina Maria de Oliveira e da Escola Municipal Raimundo Borges Leal para ministrarem o Curso Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

c. Convalidar os estudos realizados pelos alunos referentes ao período em que as escolas funcionaram sem o devido ato autorizativo deste CEE/PI.

d. Recomendar que a Prefeitura Municipal de Itainópolis (PI) crie o seu Sistema Municipal de Educação.

e. Recomendar que a Prefeitura Municipal de Itainópolis (PI) faça as adequações nos banheiros, conforme foi citado no corpo deste parecer.

f. Recomendar que a Prefeitura Municipal faça os reparos nas paredes da Escola Municipal Raimundo Borges Leal.

g. Recomendar que o Prefeito Municipal faça os decretos e as portarias de criação das escolas da rede municipal, pois o mesmo possui essa autonomia.

Rua Magalhães Filho, 2.050 –Bairro Marquês Teresina / Piauí CEP 64.002-450Fones: (086) 3216-3211 / 3286.
e-mail: conselho@ceepi.pro.br-Site: www.ceepi.pro.br

h. Determinar que a Secretaria Municipal de Educação, na próxima renovação de autorização de funcionamento, apresente o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI nº 146/2017.

i. Determinar que a Prefeitura Municipal faça a atualização dos alvarás de funcionamento das escolas e encaminhe a este Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias.

j. Determinar, ainda, que a Prefeitura Municipal dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 11 de janeiro de 2018.

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI

Rua Magalhães Filho, 2.050 –Bairro Marquês Teresina / Piauí CEP 64.002-450Fones: (086) 3216-3211 / 3286.
e-mail: conselho@ceepi.pro.br-Site: www.ceepi.pro.br